



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

LEI Nº 126/93

DE 20 DE JULHO DE 1.993

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-  
no e promulgo a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivos correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

## CAPITULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

#### SEÇÃO I

#### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

#### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

A presente cópia Fotostática conforma  
com o original exibida em nota

Dou fé

IBICATU, 09 de 04 de 2010

Em testemunho da verdade

Assinado e rubricado pelo

Oficial

Válida somente com o selo de Autenticidade





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde em concordância com o Prefeito Municipal e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município, em tempo hábil, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal, quando for o caso;

VIII - ordenar juntamente com o Prefeito Municipal, empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos à Secretaria Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

A presente cópia Fotostática conforme com o original exibida em nota ou fé

IBICATU, 09 04 2010

de testemunho de verdade

03 DU 059370

Oficial

Verificar autenticidade com o site de autenticidade



Antonio Vanni de Lima  
Oficial do Registro Civil  
IBICATU VARZEA ALEGRE - CE



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

VIII - apresentar, à Secretaria Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários junto à Secretaria Municipal de Saúde e junto ao Prefeito Municipal sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

Apresente cópia Fotostática conferida com o original exibida em nome de  
Doutor  
IBICATU, 09/04/2011  
Em testemunho da verdade  
Antonio Valverde Lima  
Oficial



SEÇÃO IV

RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - são receitas do fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados em outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar na área de saúde;

V - as parcelas do produto de arrecadação de receitas próprias oriundas das atividades de saúde e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios que se enquadrem no Setor de Saúde;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

to de programação;

II - de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde em entendimento com o Prefeito Municipal.

### SUBSEÇÃO II

#### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde;

IV - bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados a administração do Município;

Parágrafo Único - Atualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUBSEÇÃO III

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivo do Fundo Municipal de Saúde de as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde

### SEÇÃO V

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

### SUBSEÇÃO I

#### DO ORÇAMENTO

Art. 8º - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos

A presente cópia Fotostática conforme com o original exibida em notas Doufe  
IBICATU, 09.04.2010  
Em testemunho da verdade  
Antonio Valmir de Lima  
Oficial  
Válida somente EMB o selo de autenticidade





ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

das na legislação pertinente.

## SUBSEÇÃO II

### DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de acordo com a Contabilidade Geral do Município e de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita de acordo com o que estabelece o sistema de contabilidade do Município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balanços mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VI

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I

#### DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, a Secretaria Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde, de acordo com a produção dessas unidades.

Parágrafo Único - As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omisões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde

A presente cópia Fotostática conforma com o original exibida em nota

Dou fé

IBICATU, 09/04/2010

Em testemunho da verdade

Antonio Vanni de Lima Oficial

Válido somente com o selo de autenticação



Antonio Vanni de Lima  
Oficial do Registro Civil  
IBICATU VARZEA ALEGRE - CE



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem de execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei.
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º art. 119 da Constituição Federal
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, e ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

### SUBSEÇÃO II

#### DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que se trata a seguinte Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito ~~poderão~~ à conta do código de despesa 4130. Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, §§ e incisos da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE, EM 20 DE JULHO DE 1.993.

*Victor Sávio*  
Prefeito Municipal

A presente cópia Fotostática conforme com o original exibida em notas  
Dou fé  
IBICATU, 09 de 04 de 2010  
de testemunho da verdade  
[Assinatura] Oficial  
Válido somente com o selo de autenticidade

